

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03.2025, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre indenizações de diárias e pagamentos com passagens e despesas com locomoção a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão e prestações de contas de indenizações de diárias e pagamentos com passagens e despesas com locomoção a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estada e pagamentos com passagens e despesas com locomoção.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito ao pagamento de passagens e despesas com locomoção e de indenização de diárias.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PAGAMENTOS COM PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Seção I

Da autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de servidores;

III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade;

III - resultados esperados para a Administração.

Parágrafo Segundo. A concessão de diárias e de pagamentos com passagens e despesas com locomoção para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II

Do Direito a Diárias e despesas com locomoção e de passagens

Art. 4º Não gera direito:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas no art. 2º desta Resolução;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias e pagamento com passagens e despesas com locomoção, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III

Do Pagamento

Art. 5º As diárias e as despesas com locomoção e passagens, a critério do solicitante, serão pagas até a data do deslocamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes

informações:

- I - Relação de diárias pagas;
- II - O nome do beneficiário das diárias;
- III - A quantidade de diárias recebidas;
- IV - O valor total das diárias;
- V - As datas de saída e de retorno;
- VI - O local de destino;
- VII - O motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão diárias e pagamentos com passagens e despesas com locomoção corresponderão a uma prestação de contas cada, no prazo de até quinze dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I - Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias e pagamentos com passagens e despesas com locomoção (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- A) atestado ou certificado sobre a frequência;
- B) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias e pagamentos com passagens e despesas com locomoção (transporte ou alimentação ou estada);

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 05% (cinco por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite dos valores recebidos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS E DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E PASSAGENS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação, conforme atualização do valor realizada pela Lei nº. 2.465.24, art. 2º:

CARGO	VALOR DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 537,04	R\$ 1.074,14
Vereador	R\$ 447,52	R\$ 895,11
Servidor (EFE P8 A 9 E CC P5 A7)	R\$ 447,52	R\$ 895,10
Servidor (EFE P1 AO 7 E CC P1 A 4)	R\$ 358,06	R\$ 716,06

Parágrafo Primeiro. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

Art. 10. O valor pago a título de despesa com locomoção e de passagens corresponderá ao preço correspondente ao ticket de embarque, nota fiscal ou

cupom fiscal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Osvaldo Vieira Sarmiento, 24 de fevereiro de 2025.

Fabiane Regina Denicoló
Presidente do Poder Legislativo

Leonardo Toso
1º Vice-Presidente

Luiz Ernesto Barichello
2º Vice-Presidente

Gustavo Henrique Gomes da Silva
1º Secretário

Jandir Cavallini
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que está sendo encaminhado para apreciação desta Casa, trata da autorização Legislativa, para dispor sobre a concessão de diárias e de pagamentos com passagens e despesas de locomoção bem como a forma de prestação de contas.

Busca-se através da presente regulamentar as questões de diárias e despesas com locomoção e passagens, eis que até o presente momento não há nesta Casa Legislativa.

Desta forma sabe-se que as diárias são fundamentais para que os Vereadores possam buscar fora do Município apoio para o desenvolvimento deste, bem como possibilita o aperfeiçoamento tanto dos servidores do poder legislativo quanto dos Edis.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Resolução Legislativa seja aprovado em sua totalidade.